

Termo de Referência 164/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA	CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES	10/03/2025 18:48 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	36/2024	21000.058658/2024-66

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição das ferramentas **Flickr**, **CapCut**, **Canva**, e **StreamYard**, em conformidade com as condições, exigências e estimativas descritas neste instrumento. As especificações e quantidades estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR	27502	12 meses	01	R\$ 728,86	R\$ 728,86
2	CAPCUT	27502	12 meses	13	R\$ 714,25	R\$ 9.285,25
3	CANVA PRO	27502	12 meses	09	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00
4	STREAMYARD PROFISSIONAL	27502	12 meses	02	R\$ 4.275,00	R\$ 8.550,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação dar-se-á pela a necessidade de suprir as demandas da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que atende às diligências com a criação de projetos gráficos e desenvolvimento de peças gráficas, visa, ainda, melhorar a imagem institucional e da agropecuária brasileira que busca ampliar a percepção positiva do Mapa com os agentes e representantes das cadeias produtivas agropecuárias, do governo e da sociedade, com foco na disseminação de informações técnico-institucionais de suas atividades. Fortalecer a inserção das cadeias produtivas agropecuárias no mercado externo, buscando seu reconhecimento no mercado interno.

2.2 Diante do exposto, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000004/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 22/04/2024;

III. Id do item no PCA: 23;

IV. Classe/Grupo: 182 - serviço de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia; e

V. Identificador da Futura Contratação: 130005-67/2025.

2.4. O objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.5 Maior detalhamento da necessidade da presente contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução com um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução TIC consiste em promover, pela Assessoria Especial de Comunicação Social do MAPA, a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição das plataformas digitais abaixo:

3.2.1 - **FLICKR** ferramenta que possibilita compartilhar imagens fotográficas, diferentes tipos de documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos, como banco de imagens de autoridades e atos do ministério, sendo disponibilizado para acesso a veículos de imprensa. O plano solicitado oferecerá, armazenamento ilimitado de fotos, uploads ilimitados e backup de forma rápida e fácil de toda sua coleção de fotos do telefone, computador, e entre outros.

3.2.2 - **CAPCUT PRO** aplicativo de edição de vídeo desenvolvido pela Bytedance (mesma empresa responsável pelo TikTok). A versão Pro oferece recursos avançados e funcionalidades adicionais que não estão disponíveis na versão gratuita, geralmente mediante uma assinatura paga.

3.2.2.1 - **Efeitos e Transições Exclusivos** Acesso a uma maior variedade de efeitos visuais, filtros e transições.

3.2.2.2 - **Música e Áudios Premium**: Biblioteca ampliada com trilhas sonoras exclusivas e isentas de direitos autorais.

3.2.2.3 - **Remoção de Marca d'Água**: A opção de exportar vídeos sem a marca d'água do aplicativo.

3.2.2.4 - **Armazenamento na Nuvem**: Possibilidade de salvar projetos na nuvem para acessá-los de diferentes dispositivos.

3.2.2.5 - **Exportação em Alta Qualidade**: Opção de exportar vídeos em resoluções mais altas, como 4K, e com taxas de quadros superiores.

3.2.2.6 - **Ferramentas Avançadas de Edição**: Opções como animação personalizada, ajustes precisos de velocidade e correção de cores avançada.

3.2.2.7 - **Sem Anúncios**: Experiência de uso sem interrupções por propagandas.

3.2.3 **CANVA PRO** O Canva não exige treinamento profissional e pode ser compartilhado pela equipe inteira com apenas uma assinatura PRO para vários usuários, contemplando também, a Assessoria de Gabinete Ministerial. O material produzido nesta plataforma pode ser compartilhado através de link e editado pela equipe, também é possível adicionar comentários. Não exige licença, download, nem máquina com configuração avançada para uso e permite que a equipe possa trabalhar, simultaneamente, de vários locais físicos diferentes. O uso dessa ferramenta, é o mais simples e já está instalado no fluxo da equipe, trocar de plataforma iria prejudicar e atrasar a produtividade. Outra ferramenta similar, já testada, SPARK tem dado defeito com frequência.

3.2.4 **STREAMYARD** Plataforma para transmissão ao vivo em todas as redes sociais do MAPA. Com ela, não é necessário que o convidado acesse nenhuma rede, ele conecta através de um link e o controle da transmissão fica nas mãos da equipe. Permite personalizar fundos, marcas d'água e logotipos com facilidade, não necessita de treinamento ou capacitação para o uso. É a plataforma mais utilizada desde o início da pandemia, por oferecer recursos simples, transmitir em diversos canais simultaneamente e possibilitar que o evento virtual conte com a participação de convidados de qualquer lugar do mundo, sem grandes complicações. Por não ser um aplicativo, não precisa de instalação ou download e pode ser acessada de qualquer máquina, a qualquer momento, permitindo que toda a equipe possa trabalhar com a plataforma sem problemas, seja em tele trabalho ou na sede do MAPA. Faz a transmissão simultaneamente em até cinco canais diferentes, permitindo maior alcance do conteúdo e facilidade de acesso à usuários de todas as redes sociais.

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos de Negócio

4.2 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1 Para atingir sua missão institucional das áreas finalísticas do MAPA, através da Assessoria Especial de Comunicação Social, necessitam da prestação de serviços de comunicação de dados executados de forma eficiente e que sigam os normativos internos.

4.2.2 A complexidade das soluções tecnológicas utilizadas para a comunicação de dados e informações do setor agropecuário, em conjunto com o alto nível de exigência em termos de qualidade dos produtos de softwares, implica na exigência de empresas especializadas.

4.3 Requisitos de Capacitação

4.4 Não faz parte o escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.5 Requisitos Legais

4.6 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) LGPD.

4.7 Requisitos de Manutenção

4.8 Devido às características da solução, há necessidade realização de manutenções corretivas/preventivas /adaptativa/evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.9 Requisitos Temporais

4.10 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.12 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.12.1 O prazo para a execução dos serviços contar-se-á a partir da assinatura do contrato, a saber 12 (doze) meses.

4.13 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.14 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (POSIC) do Ministério da Agricultura (disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao/posic-e-comunicacao/licitacoes-e-contratos/editais/2019/pregao-eletronico-no-05-2018/diretrizes/politica-de-seguranca-da-informacao-ecomunicacao-posic.pdf/view>), e deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.15 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, no que couber, adotar os Critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição - Outubro/2024);

4.19. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como: treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.20. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.21 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.22 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.23 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante

4.24 Requisitos de Projeto e de Implementação

4.25 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação pelo Contratante.

4.26 Requisitos de Implantação

4.27 Não será necessário considerando a natureza do objeto.

4.28 Requisitos de Garantia e Manutenção

4.29 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.30 Requisitos de Experiência Profissional

4.31 Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.32 Requisitos de Formação da Equipe

4.33 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados.

4.34 Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.35 A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato.

4.36 Este Termo de Referência, bem como o termo de contrato indicará os serviços, a quantidade e o local na qual os deverão ser prestados.

4.37 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.38 A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.39 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.40 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.41 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanção cabíveis.

4.42 Ainda que não existe necessidade da assinatura de Termo de Compromisso ou Manutenção de Sigilo, é obrigação do contratado o respeito às normas de segurança vigentes do órgão.

4.43 Em conjunto com a assinatura do Contrato, os Representantes Legais e empregados da CONTRATADA que venham a prestar serviços ao Mapa deverão respeitar também às normas de segurança vigentes do órgão CONTRATANTE.

4.44 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.45 A Contratada não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e outros, sem a anuência expressa do MAPA.

4.46 Vistoria

4.47 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.48 Sustentabilidade

4.49 Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50 Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, no que couber, adotar os Critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição - Outubro/2024);

4.51 Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como: treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.52 A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.53 Não manter a relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.54 Da exigência de carta de solidariedade

4.55 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.56 Subcontratação

4.57 Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

4.58 Garantia da Contratação

4.59 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no ato do recebimento definitivo a contratada emitira documentação que a prestação do serviço está garantida por 12 meses.

4.60 Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.61 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.62 Os requisitos e condições descritas neste tópico constituem obrigações à CONTRATADA para a realização dos serviços e deverão ser fiscalizadas pela CONTRATANTE juntamente às demais condições deste Termo de Referência como critérios de aceitação dos serviços e produtos apresentados.

4.63 Os serviços a serem prestados deverão estar relacionados às atividades dos projetos de TIC em apoio à missão da CONTRATANTE em seus vários desdobramentos (necessidades do "negócio") da área fim.

4.64 Os serviços deverão apresentar soluções que atendam as seguintes características, entre outras de natureza de gestão e de governança de TIC:

- 4.64.1. Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos;
- 4.64.2. Maior segurança das informações;
- 4.64.3. Sustentabilidade ambiental;
- 4.64.4. Escalabilidade tecnológica;
- 4.64.5. Maior economicidade e racionalidade na composição dos produtos agregados; e
- 4.64.6. Autonomia dos recursos e continuidade da prestação dos serviços de infraestrutura de TIC.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de execução

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Após assinatura do Contrato o contratado disponibilizará em até 05 (cinco) dias todos os acessos (logins e senhas) para o período de um ano (12 meses);

5.2.2. A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratado permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão as plataformas. Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas. O Contratado fornecerá acesso aos softwares conforme todas as funcionalidades contempladas neste termo de referência;

5.2.3. A empresa contratada ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de vigência da assinatura, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos produtos pertencentes ao software adquirido, sem quaisquer ônus para o órgão contratante;

5.2.4. O Contratado disponibilizará canal de atendimento ao Contratante por meio de telefone, e-mail ou outro canal de atendimento.

5.2.5. O Contratado ou fabricante solucionará imperfeições dos softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação do Contratante, sem custos adicionais;

5.2.6. O Contratado ou fabricante comunicará o Contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os casos de manutenção ou outras situações em que os softwares ficarem inoperante ou sem acesso pelos usuários;

5.2.7. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverá prorrogar o contrato por igual período sem onerar o Contratante;

5.2.8. Os softwares deverão estar em conformidade com os regulamentos e diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.2.9. Os softwares deverão seguir boas práticas de segurança de dados, dispondo continuamente de atualizações e medidas para proteção da informação

5.3 Local e horário da prestação dos serviços

5.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco D, CEP: 70.043-900 - Ministério da Agricultura Pecuária - Sala 854.

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia 7 dias da semana.

5.7. Por se tratar de Softwares como Serviço, a disponibilidade do mesmo deve contemplar os sete dias na semana, 24 horas por dia. A AECS, ENAGRO e o DSN disponibilizarão acesso as contas nos sistemas já existentes, para que à contratada disponibilize o acesso aos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

5.8 Materiais a serem disponibilizados

5.9 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o acesso as ferramentas, nas suas quantidades estimadas, promovendo sua manutenção quando necessário.

5.10 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12 Os requisitos e condições descritas neste tópico constituem obrigações à CONTRATADA para a realização dos serviços e deverão ser fiscalizadas pela CONTRATANTE juntamente às demais condições deste Termo de Referência como critérios de aceitação dos serviços e produtos apresentados.

5.13 Os serviços deverão apresentar soluções que atendam as seguintes características:

5.13.1 Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos;

5.13.2 Maior segurança das informações;

5.13.3 Sustentabilidade ambiental;

5.13.4 Escalabilidade tecnológica; e

5.13.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

5.14 Especificação da garantia do serviço

5.15 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.16 Formas de transferência de conhecimento

5.17 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

5.18 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.20 Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.21 Não haverá necessidade da emissão de Ordem de Serviço por esta CONTRATANTE, considerando que o serviço ou disponibilização das licenças serão realizadas de forma continuada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5.22 Mecanismos formais de comunicação

5.23 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.23.1 Ata de Reunião;

5.23.2 Ofício;

5.23.3 Sistema de abertura de chamados; e

5.23.4 E-mails e Cartas;

5.23 Formas de Pagamento

5.24 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Contrato.

5.25 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.26 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.27 Considerando o objeto a ser adquirido, não faz necessário haver Termo de Compromisso ou Manutenção de Sigilo, devendo o CONTRATADO observar as informações acima.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Preposto

6.6 Considerando o objeto da contratação não haverá necessidade de designação formal de preposto da empresa.

6.7 Considerando o subitem acima não será necessário manter o preposto da empresa no local da execução do objeto .

6.8 Considerando os subitens acima não será necessário que o Contratante aceite ou recuse a indicação ou a manutenção do preposto da empresa.

6.9 Reunião Inicial

6.10 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada, a critério da Administração, Reunião para alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.11 Com base no subitem acima e considerando que o objeto a ser contratado, entregue e/ou fornecido ao Ministério da Agricultura e Agropecuária não haverá necessidade de Reunião Inicial de que trata o inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

6.12 Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.14 Fiscalização Técnica

6.15 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por item contido do item 1.1 deste Termo de Referência, conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a (90%) (noventa).</i>
Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p><i>Onde:</i></p> <p><i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i></p>

Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>$\Sigma Qtap$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p>ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	<p><i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i></p> <p><i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i></p>
Início de Vigência	<p>A partir da emissão da OS.</p>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p><i>IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p>

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.4.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5 Do recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.27 Procedimentos de Teste e Inspeção

7.28 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme art. 19, inciso II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.29 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.30 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	<p>IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor do item /serviço afetado.</p> <p>IAP \geq 80% e $<$ 90%: 5% de desconto sobre o valor do item/serviço afetado.</p> <p>IAP \geq 70% e $<$ 80%: 10% de desconto sobre o valor do item/serviço afetado.</p> <p>IAP $<$ 70%: 15% de desconto sobre o valor do item /serviço afetado.</p>

7.31 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.31.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.31.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.32 Liquidação

7.33 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.34 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.35 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.35.1 o prazo de validade;
- 7.35.2 a data da emissão;
- 7.35.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.35.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.35.5 o valor a pagar; e
- 7.35.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.36 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.37 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.38 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.39 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.40 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.41 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.42 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.43 Prazo de pagamento

7.44 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.45 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

7.46 Forma de pagamento

7.47 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.48 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.49 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.50 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.51 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.52 Antecipação de pagamento

7.53 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.54 Cessão de crédito

7.55 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.55.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.56. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.57. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.59 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021, conforme o caso concreto, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.3 Regime de execução

8.4 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.5 Da Aplicação da Margem de Preferência

8.6 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8.7 Exigências de habilitação

8.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.19 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.22 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.24 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.26 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.27 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.28 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.29 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.30 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.38 Qualificação Econômico-Financeira

8.39 Pela natureza e valor estimado da contratação não será exigido Qualificação Econômico-Financeira

8.40 Qualificação Técnica

8.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.43 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.44 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que contenham:

8.44.1 Objeto e tipo de Serviço, contendo a descrição detalhada do serviço de TIC fornecido

8.44.2 Escalabilidade e Tamanho do Projeto, contendo o número de licenças ou usuários beneficiados

8.44.3 Prazo de Execução, atestados de capacidade técnica executados em períodos com pelo menos 12 meses de prestação de serviços

8.45 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.47 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei

8.49 A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.49.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.49.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.49.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.49.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.49.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.49.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.49.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 25.098,11

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.098,11 (vinte e cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FLICKR PRO	27502	Assinatura anual	01	R\$ 728,86	R\$ 728,86
02	CAPCUT PRO	27502	Assinatura anual	13	R\$ 714,25	R\$ 9.285,25
03	CANVA PRO	27502	Assinatura anual	09	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00
04	STREAMYARD ADVANCED	27502	Assinatura anual	02	R\$ 4.275,00	R\$ 8.550,00

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. encaminhar formalmente a demanda ao CONTRATADO, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10.2. São obrigações do CONTRATADO

10.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária;
- II) Fonte de Recursos: 100;
- III) Programa de Trabalho: 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Plano Interno: ASSCOMGM;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Cronograma Físico Financeiro

11.5 Considerando que as licenças serão disponibilizadas após assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogável mediante interesse da Administração pelo prazo estipulado no Item 1 deste Termo de Referência, não há necessidade de distribuição dos eventos ou prazo estimado para o mesmo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 122, de 5 de dezembro de 2024

CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:19:50.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 122, de 5 de dezembro de 2024

MATHEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:18:31.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 122, de 5 de dezembro de 2024

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 10:19:32.

CAMILO MUSSI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 18:48:33.

